Educação inclusiva: subsídios para discussão sobre a educação especial no Brasil

Arimar Martins Campos*

Prefeitura Municipal de Santos, Secretaria da Educação Seduc, Rua Assis Corrêa, 20, Gonzaga, CEP 11055310, Santos, SP, Brasil, e-mail: arimarcampos@yahoo.com.br

Este artigo apresenta proposituras dos documentos que formam os pilares da Educação Inclusiva, segundo a perspectiva do direito à educação para todos. Em todas as instâncias sociais de debate, evidencia-se a necessidade de integração de análises e propostas vinculadas à educação em todos os níveis de ensino, bem como a de garantir neste processo maior participação dos diversos segmentos sociais e uma atuação pedagógica voltada para a inclusão, enfatizando a importância de ambientes heterogêneos em que todos podem aprender sem qualquer discriminação.

Palavras-chave: Educação Inclusiva. Inclusão. Diversidade e Igualdade. Justiça Social.

Inclusive education: subsidies for the discussion of education in Brazil

This article presents propositions included in the documents which constitute the pillars of Inclusive Education, as a means of everyone's constitutional right to education. In all social instances of debate, the need of integration between analyses and proposals is pointed out in connection with all teaching levels, as well as assuring in this process larger participation of the several social segments, in a pedagogic performance meant for inclusion, with emphasis on the importance of heterogeneous atmospheres in which everybody is quite able to learn, without any discrimination.

Keywords: Inclusive Education. Inclusion. Diversity and Equality. Social Justice.

Há momentos na vida em que a questão de saber se podemos pensar de outro modo que não pensamos e perceber de outro modo que não vemos é indispensável para continuar olhar e refletir.

Michel Foucault

1 Introdução

Os cinquenta artigos da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (ONU/06), incorporada à Constituição Brasileira de 1988, tratam dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência, e as definem em seu artigo 1º como *portadoras de impe-*

dimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. O artigo 23, no Capítulo II desta Constituição, como competência comum da

^{*} Mestre em Educação Inclusiva, Supervisora de Ensino, Professora Universitária Unip/Unimonte, Membro da Comissão Executiva do Fórum Permanente de Educação Inclusiva - SP.

União, Estados, Distrito Federal e Municípios, determina cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

O entendimento sobre "pessoa com deficiência" evidencia, cada vez mais, a necessidade de mudanças para que se alcancem plena cidadania, respeito e inclusão. Para se tornar inclusiva, a sociedade contemporânea deve atender às necessidades de todos os seus membros. Assim, "incluir" significa rejeitar preconceitos, discriminações, barreiras sociais, culturais ou pessoais e respeitar as necessidades próprias das pessoas com deficiência, possibilitando-lhes acesso a serviços públicos, bens culturais e artísticos e produtos decorrentes do avanço social, político, econômico, científico e tecnológico¹. Algo novo e extremamente multifacetado, a inclusão (a despeito do desgaste do termo: escolar, educacional, social, digital) envolve, sobretudo, o acesso à educação digna e de qualidade. Constituindo-se como uma das grandes possibilidades de correção de desigualdades históricas, a Educação Inclusiva (doravante EI) realiza atendimento educacional especializado, disponibiliza serviços e recursos e orienta os alunos e professores quanto à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. Em todas as instâncias de debate sobre EI (escolas e associações educativas, ONGs etc.), sobressai a necessidade de integração entre análises e propostas vinculadas à educação em todos os níveis de ensino (Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação), bem como a de garantir neste processo maior participação dos diversos segmentos sociais.

Neste sentido, o presente artigo apresenta proposituras contidas nos documentos basilares da EI²,

configurando-se como um dos suportes para a Conferência Nacional de Educação, Eixo VI, Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade, a ser convocada pelo MEC em abril de 2010, bem como uma contribuição para a elaboração do Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020, a ser submetido pelo MEC ao Congresso Nacional.

2 A Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Por muito tempo perdurou o entendimento de que a educação especial organizada de forma paralela à educação comum seria mais apropriada à aprendizagem de alunos com problemas de saúde ou qualquer inadequação quanto à estrutura instituída pelo sistema escolar. Essa concepção exerceu impacto duradouro na história da educação especial, resultando em práticas que enfatizavam aspectos relacionados à "deficiência", em contraposição à dimensão pedagógica. O desenvolvimento de estudos no campo da educação e a defesa dos direitos humanos vêm modificando conceitos, legislações, práticas pedagógicas e de gestão, promovendo a reestruturação do ensino regular e especial. Assim é que, em 1994, a Declaração de Salamanca estabelece como princípio que as escolas do ensino regular devem educar **todos** os alunos, em repúdio à exclusão escolar das "diferenças" (cognitivas, linguísticas, étnicas, culturais, de superdotados, ou em desvantagem social, dos que vivem nas ruas ou que trabalham).

O processo de Educação Especial pode se fazer na perspectiva da *integração*, em que o acesso de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular é admitido aos que podem acompanhar as atividades curriculares programadas do ensino comum no mesmo ritmo que os ditos normais, ou na perspectiva da *inclusão*, em que os sistemas de ensino devem organizar condições de acesso a espaços, recursos pedagógicos e comunicação possibilitadores de aprendizagem e

¹ http://189.28.128.100/portal/saude/ visualizar texto.cfm?idtxt=30053

⁽a) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008); (b) A Educação Inclusiva e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (set. 2008); (c) Conferência Nacional da Educação Básica/CONEB (Educação Especial) (abril 2008); (d) Apresentação do eixo temático VI, Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade, da Conferência Nacional de Educação (CONAE).

² Embora as definições quanto ao público alvo da EI devam ser contextualizadas, não se esgotando na mera categorização e especificações atribuídas a um quadro de deficiência, transtornos, distúrbios e aptidões, podem receber atendimento educacional especializado alunos com: (1) transtornos globais do desenvolvimento, com alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo (autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil); (2)

altas habilidades/superdotação, com potencial elevado em quaisquer das seguintes áreas, isoladas ou combinadas (intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes), elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse; (3) transtornos funcionais específicos (dislexia, disortografia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade).

valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os alunos. O conceito de "necessidades educacionais especiais" faz sobressair a interação das características individuais dos alunos com o ambiente educacional e social, chamando a atenção do ensino regular para o desafio de encarregar-se também das diferenças e assegurar a inclusão escolar pelo atendimento, tal como explicita o Capítulo V das *Diretrizes Nacionais da Educação Especial*, de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, ou casos que implicam transtornos funcionais específicos³.

Cabe ressaltar que, analisada sob o modelo médico, "deficiência" reflete condição anômala e fardo social pela redução da capacidade produtiva, tema da mídia apenas em "celebrações", assunto de política especial, raramente contemplado nas políticas gerais. Em contrapartida, analisada sob o modelo social, como condição humana vinculada a qualquer outra, pré-requisito para políticas públicas inclusivas e coalizões intersetoriais, tema cotidiano da mídia, tal como economia, cultura, esporte ou lazer, prioridade na abordagem dos problemas enfrentados pelas populações em situação de vulnerabilidade, a concepção de "deficiência" torna-se fator de mudança de paradigma para a escola e a sociedade, de inclusão para a autonomia, de ruptura de barreiras de preconceito, discriminação e invisibilidade.

Na perspectiva da EI, a educação especial passa, desta forma, a constituir a proposta pedagógica da escola, atuando de forma articulada com o ensino comum, orientando os sistemas de ensino, tal como consta no Capítulo IV das *Diretrizes Nacionais da Educação Especial*⁴. Em todas as etapas e

modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado, cujas atividades desenvolvidas se diferenciam daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização, é organizado para apoiar o desenvolvimento dos alunos, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino, devendo ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado a esse serviço educacional. Tendo-se em conta que os indivíduos se modificam continuamente transformando o contexto no qual se inserem, tal dinamismo exige uma atuação pedagógica voltada para alterar a situação de exclusão, em ambientes heterogêneos que promovam a aprendizagem de todos os alunos⁵.

A inclusão escolar tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global. Nessa etapa, do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de intervenção precoce que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social, em atividades favorecendo relações interpessoais, respeito e valorização da criança, privilegiando o lúdico, acesso às formas diferenciadas de comunicação, estímulos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças. No que se refere à educação de jovens e adultos e educação profissional, as acões da educação especial possibilitam a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para a inserção no mundo do trabalho e efetiva participação social. Já, com relação à interface da educação indígena, do campo e quilombola, a educação especial deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado

A educação especial deve garantir: (a) acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados; (b) transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; (c) oferta de atendimento educacional especializado; (d) formação de professores e demais profissionais da educação para atendimento educacional especializado à inclusão; (e) participação da família e da comunidade; (f) acessibilidade arquitetônica nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e (g) articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (Capítulo IV das *Diretrizes Nacionais da Educação Especial*).

⁴ O atendimento educacional especializado: (a) identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, eliminando barreiras para a plena participação em função das necessidades específicas dos alunos; (b) complementa e/ou suplementa a formação dos

alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela; (c) disponibiliza programas de enriquecimento curricular, ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologia assistiva, dentre outros; (d) deve estar articulado, ao longo de todo processo de escolarização, com a proposta pedagógica do ensino comum (Cap. VI, *Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*).

Devido à diferença linguística, na medida do possível, o aluno surdo deve estar com outros pares surdos em turmas comuns na escola regular. Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial para surdos na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador aos alunos com necessidade de apoio nas atividades que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, entre outras, de higiene, alimentação, locomoção.

estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

A inclusão de alunos surdos nas escolas comuns se faz pela educação bilíngue, isto é, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e Língua Portuguesa (LP) como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, com tradutor/intérprete de Libras e LP e ensino de Libras para os demais alunos da escola. O atendimento educacional especializado, ofertado tanto na modalidade oral e escrita, quanto na língua de sinais, é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino de Libras, de LP na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros6.

Quanto à educação superior, a transversalidade da educação especial se efetiva por meio de ações promotoras de acesso, permanência e participação dos alunos. Estas ações envolvem planejamento e organização de recursos e serviços para acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos sobre o sistema educacional inclusivo. No atendimento educacional especializado, interativo e interdisciplinar nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, este professor atua tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, para a oferta de serviços e recursos de educação especial, visando ações de assistência social, trabalho e justiça.

Os direitos a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, das pessoas com deficiência estão previstos no artigo 24 da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, com base na igualdade de oportunidades, que prevêem as pessoas com deficiência: (a) pleno desenvolvimento do potencial humano, senso de dignidade e autoestima, fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, liberdades fundamentais e diversidade humana; (b) desenvolvimento máximo possível da personalidade e talentos e criatividade, habilidades físicas e intelectuais; (c) participação efetiva em uma sociedade livre.

Para tanto, os Estados Partes devem assegurar que crianças e pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem, sejam incluídas no sistema educacional de qualidade, gratuito e compulsório, compatível com a meta de inclusão plena, adotadas medidas individualizadas de apoio em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, e com acesso a adaptações de acordo com as necessidades de cada um⁸.

3 A Construção do Sistema Nacional Articulado de Educação

A luta em prol de uma educação com qualidade social que reconheça e valorize os profissionais da educação básica e vise a superação das desigualdades sociais, raciais, de gênero, idade e orientação

⁶ Publicação nº 160, Diário Oficial da União, 20 de agosto de 2008.

Devem ser tomadas medidas apropriadas para (1) garantir a possibilidade de aprendizagem de habilidades necessárias à vida e ao desenvolvimento social, facilitando a plena e igual participação na educação, ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados e em ambientes possibilitadores do máximo desenvolvimento acadêmico e social (braile, escrita alternativa, Libras, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, habilidades de orientação e mobilidade, apoio e aconselhamento de pares); (2) empregar professores (inclusive com deficiência), habilitados ao ensino de Libras e/ou braile; (3) capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino, pela utilização de apropriados modos, meios e formatos de comunicação, técnicas e materiais pedagógicos; (4) assegurar a provisão de adaptações propiciando acesso à educação comum nas modalidades de ensino superior, treinamento profissional, educação de jovens e adultos e aprendizado continuado, sem discriminação e em igualdade de condições com as demais pessoas.

⁸ Foram apresentados os seguintes eixos: (I) Desafios da Construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação; (II) Democratização da Gestão e Qualidade Social da Educação; (III) Construção do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, tendo como um dos instrumentos o Financiamento da Educação; (IV) Inclusão e Diversidade na Educação.

sexual tem sido enfatizada em colóquios, debates e plenárias. Neste sentido, em todos os estados da Federação e no Distrito Federal, por meio de conferências estaduais, distritais e em alguns municípios, a CONEB (III Conferência Nacional da Educação Básica) cumpriu importante papel ao propiciar amplas oportunidades para deliberação coletiva sobre questões educacionais relativas à educação básica, cuja convergência se efetivou por meio da Conferência Nacional realizada em Brasília, em abril de 2008, tendo por temática central a Construção do Sistema Nacional Articulado de Educação9. Imprescindíveis para garantir a função social da educação e da escola com qualidade, parâmetros, metas e proposições deliberados na CONEB⁹ consolidam-se como objeto das decisões coletivas e se dispõem como documento de referência para os movimentos sociais, gestores, sociedade civil e política, na perspectiva da construção de um amplo acordo nacional sobre as prioridades educacionais, constituindo-se, pois, em instrumento político importante a uma educação cada vez mais democrática em nosso país.

Com referência ao tema *Inclusão e Diversidade na Educação Básica*, tratado no Eixo IV, o documento ressalta a construção histórica, cultural, social e

econômica das diferenças, na adaptação ao meio social e no contexto das relações de poder. Contemplando a diversidade para além do aspecto social, a noção abrangente e politizada de inclusão tem como eixo o direito ao trato, ao convívio democrático e público das diferenças, em contextos marcados, entre outros, pela desigualdade e exclusão étnica e racial, social, geracional, de religiosidade, gênero e orientação sexual, de pessoas com deficiências. Já incorporada à agenda social e política do País, essa reflexão sobre a articulação intersetorial na implementação das políticas públicas precisa integrar a agenda educacional, de modo a assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência aos sistemas de ensino comum.

Apesar de os eixos temáticos da CONAE agregarem número razoável de temas, é importante destacar que cada um deles ocupa lugar distinto na constituição e consolidação das políticas educacionais e possui especificidades históricas, políticas e de lutas sociais. Além disso, realizam-se de forma diferenciada, no contexto das instituições públicas e privadas da educação básica e da educação superior. Quanto à Educação Especial, pelo Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008, determinam-se que as políticas públicas devem garantir condições políticas, pedagógicas e financeiras para uma Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, assegurando o acesso à escola aos alunos com deficiência, bem como atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado, no contraturno do ensino regular, por meio de recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos alunos.

4 Considerações finais

A cobrança hoje feita de valorização da diversidade tem a ver com as estratégias por meio das quais grupos humanos e sociais diferentes passam a destacar politicamente as suas singularidades e identidades, demandando equidade de tratamento, desmistificando a ideia de inferioridade iminente às diferenças sociais e culturalmente construídas. Esses grupos questionam as políticas de inclusão,

Problematizadas nas plenárias da CONEB, temáticas fundamentais da educação básica brasileira mostram a necessidade de enfrentamento de, pelo menos, cinco grandes desafios para o Estado e para a sociedade brasileiros: (1) promover a construção de um sistema nacional de educação, instituindo uma orientação política comum e de trabalho permanente do Estado e da sociedade na garantia do direito à educação; (2) manter constante o debate nacional, estimulando e orientando a mobilização de diferentes segmentos sociais pela qualidade e valorização da educação básica, por meio da definição de referências e concepções fundamentais de um projeto de Estado abrangente, visando a consolidação de uma educação efetivamente democrática; (3) garantir que os acordos e consensos produzidos na Conferência Nacional de Educação redundem em políticas públicas, que se consolidarão em planos, programas, projetos e proposições pedagógicas e políticas, capazes de fazer avançar o panorama educacional da educação básica no Brasil; (4) propiciar condições para que as políticas educacionais, concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, promovam: (a) direito do aluno à formação integral com qualidade; (b) respeito à diversidade; (c) definição de parâmetros e diretrizes para a qualificação dos profissionais da educação; (d) condições salariais e profissionais imprescindíveis ao trabalho dos docentes e funcionários; (e) educação inclusiva; (f) gestão democrática e desenvolvimento social; (g) regime de colaboração, de forma articulada, em todo o país; (h) financiamento e controle social da educação; e (i) instituição de uma política nacional de avaliação; (5) garantir fundamentos alicerçados na garantia da universalização e da qualidade social da educação básica, bem como da democratização de sua gestão.

buscando superar a visão assistencialista e preconceituosa sobre elas incidentes, reivindicam a adocão de políticas afirmativas, objetivando garantir o respeito às diferencas. Resultado da luta e esforco de vários segmentos sociais, o movimento mundial pela Educação Inclusiva se consolida em defesa do direito constitucional de todos a um ensino de qualidade, sem discriminação. Este processo vem sendo construído numa dinâmica democrática de respeitar e preservar as expectativas e as experiências dos educadores da educação especial, das entidades representativas comprometidas com a transformação do paradigma da assistência para a inclusão escolar, demarcando, deste modo, o papel pedagógico. Enquanto política, a partir de princípios éticos no cenário dos Direitos Humanos, esse movimento se fundamenta em pressupostos que reconhecem e valorizam a diversidade como característica inerente à constituição de qualquer sociedade, sinalizando a necessidade de se garantir o acesso e a participação de todos independentemente de suas peculiaridades.

Nesta perspectiva, a educação especial no contexto de um sistema educacional inclusivo se insere no modelo social que valoriza capacidades e habilidades de alunos com e sem deficiência, por meio do acesso e permanência de todos. Para tanto, torna-se fundamental garantir ações educativas que possibilitem instrumentos coletivos de superação de barreiras impeditivas ao exercício da cidadania, romper rótulos ultrapassados e concepções arraigadas sobre a deficiência, que passa então a ser compreendida não como limitação, mas como uma característica da diversidade humana e a partir do contexto da comunidade em que se vive.

Referências

- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.
- BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Lei nº 10.172*, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
- BRASIL. *Decreto nº 3.956*, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala: 2001.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Lei nº. 10.436*, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS e dá outras providências.
- BRASIL. Ministério Público Federal. O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes comuns da rede regular de ensino. Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (orgs). 2ª ed. ver. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Decreto nº 5.626*, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. *Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais orientações gerais e marcos legais.* Brasília: MEC/SEESP, 2006.
- BRASIL. IBGE. *Censo Demográfico*, 2000. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/ home/estatistica/populacao/censo2000/default.shtm>. Acesso em: 20 de jan. 2007.
- BRASIL. INEP. *Censo Escolar*, 2006. Disponível em: http://www.inep.gov.br/basica/censo/default.asp >. Acesso em: 20 de jan. 2007.
- BRASIL. Ministério da Educação. Direito à Educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais. Orientações gerais e marcos legais. Brasília: MEC/SEESP, 2004.
- CARVALHO, R. E. A nova LDB e a Educação Especial. 2ª ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000.
- HALL, S. *A identidade cultural na pós-modernidade* (trad. T. T. da Silva e Guacira L. L.) Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- MANTOAN, M. T. E. *Caminhos Pedagógicos da Inclusão*. Disponível em: http://www.educacaoonline.pro.br/art_caminhos_pedagogicos_da_inclusao.asp>. Acesso em: 10 junho de 2009.
- ______. Ensinando a Turma Toda: as diferenças na escola. Disponível em: http://intervox.nce.ufrj. br/~elizabet/turma.htm.

- MITTLER, P. *Educação Inclusiva*: contextos sociais. (Trad.W. B. Ferreira). Porto Alegre: Artmed, 2003.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular. 2ª ed. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.
- MORIN, E. *A cabeça bem feita*: repensar a reforma, reformar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 2008.
- PIERUCCI, A. F. *As ciladas da diferença*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- SANTOS, B. de S. *Entrevista com Prof. Boaventura de Souza Santos*. 1995. Disponível: http://www.dhi.uem.br/jurandir/jurandir-boaven1.htm.

- SARLET, I. W. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4ª ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.
- SERRES, M. *Filosofia Mestiça*: le tiers-instruit. (Trad. M. I. D. Estrada). Rio de Janeiro: Nova Fronteira,1993.
- SILVA, T. T. da. *Identidade e diferença*: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis/RJ: Vozes, 2000.
- WERNECK, C. *Sociedade Inclusiva*: Quem cabe no seu todo? Rio de Janeiro: WVA Editora, 1999;
- _____. Ninguém mais vai ser bonzinho na sociedade inclusiva. 2ª ed. Rio de Janeiro: WVA Editora, 2000.